

INSS PATRONAL

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de consultoria tributária, de um lado, IRMAOS QUEIROZ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 08.086.368/0001-26, sediada à Av. J K, Parque dos Girassóis, Combinado/Tocantins, CEP 77350-000, denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, TRIBUTO JUSTO - MAW CONSULTORIA EMPRESARIAL E TRIBUTARIA LTDA, empresa de tecnologia em sistemas de programação, com CNPJ sob o nº 38.661.672/0001-10, com sede à Avenida Anita Garibaldi, nº 2480 - São Lourenço, Curitiba/PR, CEP 82200-550, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tem, entre si, como justo e contratado, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Tendo em vista as orientações estabelecidas pela Instrução Normativa nº 1717/2017 e 1810/2018, da Receita Federal do Brasil (RFB) e a jurisprudência do poder judiciário e do Conselho administrativo de recursos fiscais (CARF), a <u>CONTRATANTE</u> contrata à <u>CONTRATADA</u>, a fim de que esta segunda, auxilie lhe na recuperação administrativa e judicial de créditos de INSS Patronal decorrentes de pagamentos indevidos realizados à titulo de tributos incidentes sobre verbas indenizatórias e não contributivas da folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária e administrativa na execução dos serviços, consistentes em:

1 - Análise, levantamento de dados e documentos para apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a "RFB - Receita Federal do Brasil, referente ao INSS" a título de "Contribuição Previdenciária Patronal - contribuições para terceiros", visando diminuir e/ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente sobre as seguintes exações, conforme já esclarecido em parecer técnico apresentado:

NÍVEL 1 - auxílio-educação; salário família; salário maternidade; aviso prévio indenizado; 15 primeiros dias auxílio doença/acidente.

"RAT – Risco Ambiental de Trabalho" (RAT + FAT) com a "redução das alíquotas de grau de risco, consoante anexo V do Decreto nº 3048/1999", com vigência a partir de "janeiro de 2008".

"Contribuições destinadas a terceiros"

M.



NÍVEL 2 - vale transporte, vale combustível, vale alimentação, plano de saúde, plano odontológico, e farmácia.

NÍVEL 3 - gratificações; adicional de insalubridade; DSR, 13º indenizado, IRRF e INSS, horas extras e reflexos.

- 2 Interposição de medidas administrativas, que se fizerem necessárias ao bom cumprimento do objeto acima, junto aos órgãos e jurisdições competentes, com o acompanhamento até a decisão final, de trânsito em julgado.
- 2.1. <u>A CONTRATANTE</u> deve providenciar todas as informações e facilitar o acesso aos documentos necessários dos últimos 60 (sessenta) meses, para elaboração e consequente ingresso das medidas redutivas garantido à <u>CONTRATADA</u>, completa autonomia de trabalho, com livre acesso a livros, documentos e anotações que se relacionam direta ou indiretamente ao objeto do contrato, colocando, ainda, suas estruturas de recursos humanos, jurídica e contábil a disposição da <u>CONTRATADA</u>.
- 2.2. A <u>CONTRATANTE</u>, desde já, deixa ciente à <u>CONTRATADA</u> que <u>não realizará</u> a exclusão das verbas acima expostas caso, ao longo do contrato, prevalecer decisão dos Tribunais Superiores desfavorável aos interesses da <u>CONTRATADA</u>.
- 2.3. A CONTRADA responsabiliza-se apenas pelos procedimentos decorrentes deste contrato, eximindo-se do que for alheio ao objeto da presente prestação de serviços, ficando a CONTRATANTE integralmente responsável por eventuais impedimentos decorrentes de outra prestadora de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Em contraprestação aos serviços prestados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**:

Serão pagos à <u>CONTRATADA</u> o valor equivalente a 20% (vinte por cento) líquidos incidentes sobre o total do valor do beneficio recuperado decorrente dos últimos cincos anos, que será auferido pela <u>CONTRATANTE</u>, por meio da compensação de créditos tributários com débitos vincendos e vencidos previdenciários efetuados administrativamente:

- a) O pagamento deverá ser efetuado em parcelas do percentual acordado no caput da cláusula 3.1, calculadas conforme o valor da utilização do crédito mensal pela <u>CONTRATANTE</u>, por meio de documentos comprobatórios, tais quais: Guias de Recolhimento; Extratos da FPM; Declarações para compensações e GFIP, DARF.
- b) O pagamento dos honorários será calculado, considerando o percentual acordado no contrato de prestação de serviço sobre o valor do crédito efetivamente recuperado pela <u>CONTRATANTE</u>. Os valores para os créditos serão corrigidos pela taxa SELIC mês a mês, sendo que a





diferença nos honorários para essa correção será computada e cobrada mensalmente de acordo com a atualização dos créditos.

- 3.2. Os pagamentos dos honorários, serão efetuados na mesma data do pagamento da GPS Guia da Previdência Social, sendo enviado o boleto de pagamento após a compensação de cada mês, observando a data limite, como o de vencimento do imposto/tributo devido, ao CONTRATANTE, estando inclusas todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, fretes, seguros, locomoção, relacionadas com a prestação dos serviços contratados.
- 3.3. No caso de atraso no pagamento dos Honorários, incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% a.m. (um por cento ao mês).
- 3.4. Persistindo o atraso no pagamento dos honorários no mês seguinte, à **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, até a regularização por parte da **CONTRATANTE**, eximindo-a inclusive de qualquer responsabilidade pelos danos causados no período da respectiva paralização; ou considerar rescindido o presente contrato, devendo conduto, cumprir com as formalidades previstas no *item 10.2* do presente instrumento.
- 3.5. Na hipótese de a CONTRATANTE requisitar a apresentação do memorial de cálculo discriminado à CONTRATADA, antes de findar a prestação de serviço pactuado neste instrumento particular, fixa-se então, que será antecipado integralmente os honorários avençados à CONTRATADA. A disponibilização do cálculo mensal pormenorizado fica condicionado ao pagamento da diferença referente a parte honorários pactuados conforme a cláusula 3.1, considerando os meses compensados.

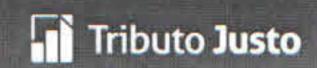
CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS.

4.1. Para o fiel cumprimento das obrigações descritas na cláusula segunda deste instrumento, a **CONTRATANTE** estabelece com a **CONTRATADA**, como prazo de entrega dos serviços, o esgotamento do crédito ou decisão final administrativa.

CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 5.1. À <u>CONTRATADA</u>, se responsabiliza pela realização do procedimento de compensação administrativa perante a Receita Federal, assim, se isentando de eventuais ônus no tocante a não homologação.
- 52. A <u>CONTRATADA</u>, além das responsabilidades legais e contratuais já previstas neste instrumento, compromete-se a:
- 5.2.1. Prestar seus serviços profissionais a **CONTRATANTE** nas áreas administrativas, judiciais e contábeis;
- **5.2.2.** A **CONTRATADA** se responsabiliza pela apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a "RFB Receita Federal do Brasil,

My!



referente ao INSS" a título de "Contribuição Previdenciária Patronal;

5.2.3 A <u>CONTRATADA</u> se dispõe a sanar quaisquer dúvidas e questionamento relacionados ao objeto deste instrumento, durante o prazo prescricional de 5 (cinco) anos.

5.2.4. A <u>CONTRATADA</u> responsabiliza-se por todo o procedimento operacional necessário para a recuperação dos créditos apurados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, NOTIFICAÇÃO E TERMO DE INTIMAÇÃO DA RECEITA FEDERAL

- 6.1. A <u>CONTRATANTE</u> deverá enviar para a <u>CONTRATADA</u>, eventual pedido de esclarecimento, notificação ou termo de intimação recebida da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), para que a <u>CONTRATADA</u> realize a análise técnica jurídica, contábil e fiscal.
- 62 Caso ocorra o descrito no *item 6.1* desta cláusula, caberá a **CONTRATADA**, em se tratando de pedido de esclarecimento, notificação ou termo de intimação relacionado aos procedimentos por ela realizados, dar as devidas tratativas perante o órgão requisitante Receita Federal.
- a) as tratativas contidas neste item referem-se a todo e qualquer contato, seja ele telefônico, por e-mail, presencial, carta, dentre outros, perante a Receita Federal/Auditor.
- 63 Caso não sejam cumpridos os itens 6.1 e 6.2 ("a"), a **CONTRATADA** não se responsabilizará por eventuais reflexos ocasionados pelas tratativas diretas da **CONTRATANTE** com o órgão requerente (Receita Federal).
- 6.4. A <u>CONTRATADA</u> se compromete a realizar todas os contatos e tratativas administrativas e judiciais necessárias a respaldar o direito dos créditos da <u>CONTRATANTE</u>, caso incorra o descrito no item 6.1 salvo se descumpridos os itens 6.1 e 6.2

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 7.1. A responsabilidade pela autenticação e veracidade das informações presentes nos documentos *supracitados* é da <u>CONTRATANTE</u>, uma vez que a partir delas que à <u>CONTRATADA</u>, desempenhará seus serviços.
- 7.2. Se os critérios forem aproveitados fora dos padrões e orientações da CONTRATADA, ou forem identificadas incorreções na documentação utilizada como base para o desenvolvimento do presente trabalho e comprometam a quantificação e qualidade do trabalho desenvolvido, a CONTRATANTE se responsabilizará integralmente pela sua própria defesa e danos decorrentes.
- 7.3. Fica pactuado entre as partes que, após a autorização dos trabalhos a **CONTRATANTE**, está obrigada a realizar as demais compensações dos créditos objetos deste contrato **EXCLUSIVAMENTE** com a **CONTRATADA** até o esgotamento dos referidos créditos, independentemente de hipóteses do Poder Judiciário, seja por qualquer de suas instâncias, reconhecer *erga omnes* (a favor de todos) o crédito

alf!.

levantado, bem como se houver edição de lei (ou outro instrumento legal) que também faça idêntico reconhecimento do crédito.

- 7.4. Restando descumprido o item 6.3 desta cláusula pela **CONTRATANTE**, a mesma deverá arcar com os honorários integrais sobre o valor dos créditos residuais autorizados e por ventura não compensados, estará sujeita à negativação, protesto, execução imediata, além de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo incide vigente (IGPM-FGV) à época da inadimplência.
- 7.5. A <u>CONTRATANTE</u> se responsabiliza a informar qualquer procedimento administrativo realizado com o mesmo objeto daquele a ser recuperado pela <u>CONTRATANTE</u>, bem como declara que até a presente data não tem ação em trâmite na esfera judicial com o mesmo objeto tratado nesse contrato. Da mesma forma, a <u>CONTRATANTE</u> se compromete a não ingressar com processo judicial para discutir as mesmas verbas que estão em recuperação administrativa no presente contrato.
- 7.6. Durante o período de compensação dos créditos tributários, a **CONTRATANTE** se compromete a não realizar o pagamento das respectivas guias a serem compensadas. Caso haja o pagamento no período da utilização de créditos e não informado antecipadamente à **CONTRATADA**, será cobrado um valor adicional de honorários para retificação das guias para seu valor original, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).
- 7.7. A <u>CONTRATANTE</u>, no momento da assinatura do contrato, declara ciência e assume total risco acerca das verbas de nível 3, não podendo responsabilizar à <u>CONTRATADA</u> por eventuais danos que futuramente vier a sofrer.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. Os profissionais da **CONTRATADA**, designados para execução dos trabalhos ficarão comprometidos a manter absoluto sigilo e completa confidencialidade sobre todos os elementos e documentos que tomarem conhecimento no decorrer dos trabalhos que vierem a ser prestados.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. O presente contrato somente pode ser alterado por mútuo consentimento das partes e por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Considera-se hipótese de rescisão do contrato no caso de inadimplência, no pagamento dos honorários, nas datas pactuadas, devendo a notificação de rescisão ser feita via CORREIO "AR MI", bem como, não serão restituídos os valores por ventura adimplidos, os quais serviram para amortização do serviço prestado, além das demais sanções.
- Na ocorrência da rescisão contratual, prevista no item anterior, deverá à CONTRATADA responder pelo acompanhamento das ações mencionadas, pelo prazo



de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de rescisão unilateral do contrato ou por infringência de cláusulas contratuais e legais, fica estipulada multa contratual no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito administrativo apurado, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS REFLEXOS FUTUROS

1121. Após a finalização do trabalho, à CONTRATADA acompanhará anualmente os reflexos futuros dos itens identificados que vierem a reduzir a carga tributária futura da CONTRATANTE, sendo devidos os honorários previstos neste CONTRATO pelos próximos 60 (sessenta) meses, contados a partir da aceitação da recuperação dos créditos/beneficios.

Parágrafo Único: Entende-se por reflexos futuros os beneficios gerados nos casos identificados pela CONTRATADA durante a vigência do presente contrato, que ocasionem redução da carga tributária. Identificado o benefício e apresentado para à CONTRATANTE, após aprovação, serão devidos os honorários no percentual pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Cidade de Curitiba/PR, para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato, mesmo existindo outro mais benéfico.

E por acharem justas e contratadas, as partes firmaram em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, declarando cumprir fielmente todas as disposições contidas no presente instrumento.

Curitiba, 10 de novembro de 2021

CONTRATANTE

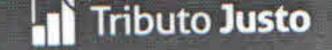
IRMAOS QUEIROZ L TDA

CNPJ sob o nº 08.086.368/0001-26

CONTRATADA

MAW CONSULTORIA EMPRESARIAL E TRIBUTÁRIA LTDA

CNPJ n° 38.661.672/0001-10





À	
TRIBUTO	JUSTO

	TRIBUTO JUSTO
	FORMULÁRIO
	PARA MAIOR CELERIDADE DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS, A TRIBUTOJUSTO SOLICITA AOS PARCEIROS O PREENCHIMENTO DAS SEGUINTES INFORMAÇÕES:
	EMPRESA TRA 05 QUEIROZ LTM CNPJ 08.086.368/0901-26
	EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
	SIM NÃO
	Se sim, em qual período?
9	
	GPS/GFIP E-SOCIAL
	EMPRESA DESONERADA (FAZ RECOLHIMENTO DE CPBR)
	DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL
	NOME ANTONIO VICENTE QUEIROZ FERREIRA
	CELULAR () 63.9.9233-3622
	TELEFONE FIXO (63) 368S-1389
	E-MAIL AUTOPOSTOGIRASSEL 4@ gmail.com
	DADOS DO FINANCEIRO
	RESPONSÁVEL CASSIO DE QUEIROZ FERREIRA
	TELEFONE () 63.9.9255-8822 / 63.9.9292-9900
	E-MAIL AUTO POSTO GIRASSOL4@ gmail.com
	DADOS DA CONTABILIDADE
	EMPRESA PLUMIAS CONTABIL
	CONTADOR (A) NESLEY ARAUJO
	CELILIAR () 62 9 9) EU 3774/ 62 99662-1895

E-MAIL WESLEY. ARAUJO @ PLUMASCONTABIL. GOM. BIL

TELEFONE FIXO (63) 3026-2354

	A Empresa já realizou algum procedimento administrativo de Recuperação de Créditos?
e.	Sim X Não
	Se sim, em qual período e de quais tributos?
2)	A Empresa tem alguma ação judicial discutindo o mesmo objeto do presente contrato?
	Sim
3)	A Empresa quer realizar a compensação de tributos pendentes de pagamento?
	Sim Não
	Se sim, quais tributos e competências?
	4) A Empresa tem alguma outra observação para os procedimentos de recuperação de crédito tributário?
	Sim Não
	ASSINATURA DO CONTRATANTE
ř	EXCLUSIVO PARA PREENCHIMENTO DO PARCEIRO
	5) Qual o percentual de honorários ficou acordado?
	6) Nome do representante Tributo Justo:
	ASSINATURA DO REPRESENTANTE TRIBUTO JUSTO



À TRIBUTO JUSTO

AUTORIZAÇÃO PARA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS CONTÁBEIS - FISCAIS

X, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, autoriza a TRIBUTO JUSTO - MAW CONSULTORIA EMPRESARIAL E TRIBUTÁRIA LTDA, empresa de tecnologia em sistemas de programação, com CNPJ sob o nº 38.661.672/0001-10, a realizar as compensações das contribuições previdenciárias rubricadas abaixo, nos termos do parecer apresentado:

RUBRICA/ASSINATURA	NÍVEL	VERBAS
AHA :.	NÍVEL 1	Verbas Pacificadas
1/1/	NÍVEL 2	Verbas Prováveis
	NÍVEL 3	Verbas Possíveis

Curitiba, 16 de novembro de 2021